

OF.PMI/GP/Nº043/2023

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES


Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

- **CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008

O reajuste, não obstante a acentuada crise financeira, justifica-se pela corrosão salarial em decorrência da inflação, o que compromete seu poder de compra; busca-se, assim, amenizar as perdas salariais, além de premiar os valorosos servidores do Magistério Público Municipal.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

O Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

Art.37, X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Na mesma senda, o próprio Estatuto dos Servidores de Itarana/ES ampara essa correção, conforme Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008:

Art. 69 - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

Assim, o reajuste, não obstante a acentuada crise financeira, justifica-se pela corrosão salarial em decorrência da inflação, o que compromete seu poder de compra; buscase, assim, amenizar as perdas salariais, além de premiar os valorosos servidores públicos.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Neste ínterim, vale enfatizar que a responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro possui o condão de comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar, bem como que na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, identifica-se que as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, este Poder Executivo busca fluir pelas diretrizes do Artigo 113 do ADCT, veja-se:

Artigo 113 - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal disciplina que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos e a opção do constituinte de disciplinar a temática nesse sentido explicita a prudência na gestão fiscal, sobretudo na concessão de benefícios tributários que ensejam renúncia de receita.

Outro suporte legal é que todos os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O atual quadro financeiro vivenciado pelo país, marcado pela acentuada queda de receitas e sem perspectiva de crescimento do PIB, agravado pela crise política e ética de nossas instituições, exige extrema cautela e muita prudência por parte dos gestores públicos, os quais devem obediência aos limites de despesas com pessoal, sob pena de, não raro, caírem nas teias das rigorosas medidas de cortes e contenções de despesas sobre a folha de pessoal estampadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com vistas ao retorno à situação de normalidade; dentre as quais, destacamos, como medida extrema, a exoneração de servidores, inclusive, os estáveis.

O Executivo Municipal consciente da grave situação de pecúnia pela qual atravessa a totalidades dos municípios, tem lançado mão de uma política austera de contenção de despesas, para que não haja atraso ou comprometimento em honrar a folha de pagamento de pessoal.

Não é ocioso deixar registrado que nos últimos anos o Município tem observado sensível redução das receitas transferidas pela União e Estado destinadas à Educação, mormente os recursos provenientes do FUNDEB e do MDE, o que tem dificultado a valorização da carreira destes profissionais de impar relevância para a sociedade.

Para se ter uma ideia da gravidade da situação, para o ano de 2018, o Executivo aplicou 80,53% dos recursos do FUNDEB unicamente com o pagamento da folha do Magistério Público Municipal. Para o ano de 2019, a previsão é de que o gasto atinja 90% de todos os recursos recebidos do FUNDEB. Disso resulta praticamente a inexistência de recursos para serem investidos em outras áreas da educação, como melhoria na merenda escolar, reforma de escolas e aquisição de equipamentos e materiais de expediente.

O professor deve e merece ser valorizado, fato incontroverso e indene de dúvidas, no entanto, a concessão de reajuste fica condicionado a questões orçamentário-financeiras, como a arrecadação de receitas e os limites legais de despesa com pessoal.

Além disso, os resultados promovidos por cada uma das 78 prefeituras do Espírito Santo na educação vão influenciar na composição dos itens que servem de cálculo para a distribuição do ICMS. Agora, o município que tiver um Índice de Qualidade da Educação (IQE) menor, terá menos dinheiro proveniente do repasse de ICMS estadual.

A Lei Estadual nº 11.227/2020 prescreve o procedimento de rateio dos valores do ICMS, vejamos:

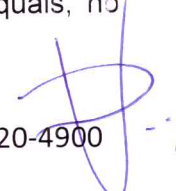
Art. 3º - Serão creditados, na conta do respectivo Município, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, observado o seguinte:

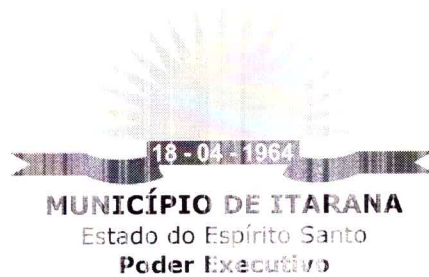
I – 75% (setenta e cinco por cento), na proporção do Valor Adicionado Fiscal – VAF – nas operações e prestações relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, observado o disposto no art. 4º;

II – 12,5% (doze e meio por cento), com base no índice de qualidade educacional – IQE –, observado o disposto no art. 5º;

A título de exemplo o orçamento do ano corrente prevê uma arrecadação de quase R\$ 16,8 bilhões apenas com o ICMS no Estado do Espírito Santo. Desse valor, 25% serão destinados para os municípios. Desta divisão, o critério educacional terá grande relevância, uma vez que estamos falando do rateio de aproximadamente R\$ 5 bilhões.

Neste contexto, não obstante as dificuldades e desafios de toda a sorte, o Poder Executivo Municipal não mediu esforços no sentido de viabilizar a concessão de reajuste a seus valorosos servidores do Magistério Público Municipal, os quais, no





exercício da nobilíssima função de lecionar e ensinar, tanto engrandecem e contribuem para a educação de nossas crianças e jovens.

Pelo exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo aos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aos profissionais em cargo em comissão, nos moldes da Lei Complementar nº 33/2019 e ao salário dos celetista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - o reajuste de 6,00% (seis por cento), com o escopo de atenuar as perdas salariais. Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2023

**CONCEDE REAJUSTE AO
VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

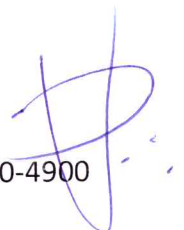
§2º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

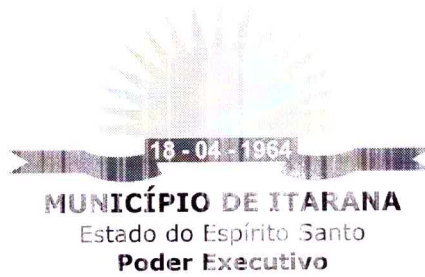
Art. 2º O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aos profissionais em cargo em comissão, nos moldes da Lei Complementar nº 33/2019 e ao salário dos celetista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - não retroagirá a janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO...: 25/01/2023 16:22:46

PAGAMENTO...:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA - VALOR REAL DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		145	272.912,21	00520	CONSIG.CAIXA E F		21	9.495,52
00002	VENC. COMISSONADO		11	15.310,00	00521	CONSIG.B BRASIL		3	764,61
00003	VENC. CONTRATADO		98	144.735,67	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		6	2.343,60
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	11.000,00	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ		1	912,12
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		7	34.516,13	00630	CONSIG.BANESTES		22	4.807,75
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	10.685,68	00650	CONSIG.BANESTES		68	30.766,52
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	3.912,31	00700	DESCONTO SINDICAL		104	2.008,13
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.474,98	00710	DESC. AUTORIZADO		3	726,64
00011	SALARIO FAMILIA		20	1.246,58	00800	I.N.S.S		293	57.609,75
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO		1	3.300,00	00900	I.R.R.F		131	14.080,86
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		14	4.605,86	01118	CONSIG.CAIXA E F		7	2.266,49
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.318,75	01130	CONSIG.CAIXA E F		1	373,60
00015	QUINQUENIO 5%		129	11.833,40	01131	CONSIG.BRADESCO		4	1.097,89
00020	QUINQUENIO 25%		1	526,29	01217	CONSIG.BANESTES		6	3.122,90
00022	QUINQUENIO 35%		3	2.322,89	01228	CONSIG.BANESTES		2	330,16
00023	QUINQUENIO PROP CLT		18	898,15					
00024	QUINQUENIO 45%		9	10.154,78					
00026	VENC. CELETISTA		18	38.094,35					
00030	ASSIDUIDADE 25%		12	7.300,76					
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	2.325,00					
00045	INSALUBRIDADE		57	26.317,20					
00046	ADIC.PERICULOSIDADE		21	10.609,96					
00047	ADICIONAL NOTURNO		1	236,66					
00051	HORAS EXTRAS 50%		18	7.983,90					
00052	HORAS EXTRAS 100%		4	589,18					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		13	5.292,37					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.332,09					
0100	VENC.COMI.INTERNO		1	5.000,00					
0120	SALÁRIO MATERNIDADE		5	10.419,06					
00400	F.G.T.S		18	3.960,99					
00405	SUBSTITUIÇÃO DIF. SALÁRIO		2	1.738,18					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		2	1.464,10					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO		1	1.255,30					
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%		2	1.609,11					
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO		1	866,30					
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE		3	3.959,08					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	1.992,69					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.331,00					
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4		3	2.634,59					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.041,60					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		277	75.164,41					
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		5	3.977,22					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		3	3.161,41					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		13	2.807,57					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.161,31					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	617,60					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	683,09					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		2	799,29					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.065,71					
01195	INSALUBRIDADE CLT		7	3.385,20					
01213	GRATIF ADM ESCOLAR 35%		1	405,23					
01229	GRATIFICAÇÃO PROCESSO SE		3	361,89					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 771.736,09 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 130.706,54
TOTAL LÍQUIDO.....: 641.029,55

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	656.867,92	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS...:	656.867,92	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS...:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	137.942,25	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos...:	131.373,58	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:	0,00
Rat.....:	6.568,67	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO...:	0,00
Rat Agente Nocivos...:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	57.609,75	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	11.665,64	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família...:	1.246,58	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade...:	10.419,06	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
		VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	183.886,36	VALOR PATRONAL FGTS.....:	3.960,99
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	49.512,27	BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 771.736,09 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 130.706,54
TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 641.029,55

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE ESTATUTÁRIO	150
TOTAL DE CONTRATO	102
TOTAL DE PENSIONISTA	18
TOTAL DE CELETISTA	18
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	6
TOTAL DE COMISSONADO	10
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL	5
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	326

Assinado por EDNER FRANCISCO SCARDUA
115.965.327-50
Prefeitura Municipal de Itarana
27/01/2023 08:39:55



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 26/01/2023 15:05:49

PAGAMENTO...:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA - Simulação - Reajuste 5.6%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		145	288.194,85	00520	CONSIG.CAIXA E F		21	9.495,52
00002	VENC. COMISSONADO		11	16.167,36	00521	CONSIG.B BRASIL		3	764,61
00003	VENC. CONTRATADO		98	152.840,60	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		6	2.343,60
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	11.000,00	00631	PENSAO ALIMENT.LIQ		1	950,22
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		7	36.169,03	00630	CONSIG.BANESTES		22	4.807,75
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	11.284,06	00650	CONSIG.BANESTES		68	30.766,52
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	4.131,33	00700	DESCONTO SINDICAL		104	2.118,94
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.669,57	00710	DESC. AUTORIZADO		3	726,64
00011	SALÁRIO FAMÍLIA		17	1.024,67	00800	I.N.S.S		293	61.277,02
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO		1	3.300,00	00900	I.R.R.F		137	16.524,95
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		14	4.863,71	01118	CONSIG.CAIXA E F		7	2.266,49
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.784,60	01130	CONSIG.CAIXA E F		1	373,60
00015	QUINQUENIO 5%		129	12.496,42	01131	CONSIG.BRADESCO		4	1.097,89
00020	QUINQUENIO 25%		1	555,76	01217	CONSIG.BANESTES		6	3.132,90
00022	QUINQUENIO 35%		3	2.452,97	01228	CONSIG.BANESTES		2	330,16
00023	QUINQUENIO PROP CLT		18	939,94					
00024	QUINQUENIO 45%		9	10.723,44					
00026	VENC. CELETISTA		18	39.887,30					
00030	ASSIDUIDADE 25%		12	7.709,62					
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	2.325,00					
00045	INSALUBRIDADE		57	26.317,20					
00046	ADIC. PERICULOSIDADE		21	11.204,10					
00047	ADICIONAL NOTURNO		1	249,08					
00051	HORAS EXTRAS 50%		18	8.407,86					
00052	HORAS EXTRAS 100%		4	620,64					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		13	5.588,74					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.686,69					
0100	VENC.CONT.INTERNO		1	5.280,00					
0120	SALÁRIO MATERNIDADE		5	10.973,36					
00400	F.G.T.S		18	4.135,38					
00405	SUBSTITUIÇÃO DIF. SALÁRI		2	1.738,18					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		2	1.464,10					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRI		1	1.255,30					
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%		2	1.699,23					
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO		1	866,30					
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE		3	4.180,79					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	2.104,28					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.331,00					
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4		3	2.782,13					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.099,92					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		277	75.164,41					
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		5	4.199,94					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		3	3.161,41					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		13	2.930,73					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.226,33					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	652,18					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	721,34					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		2	835,29					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.113,72					
01195	INSALUBRIDADE CLT		1	3.385,20					
01213	GRATIF ADM ESCOLAR 35%		1	405,23					
01229	GRATIFICAÇÃO PROCESSO SE		3	382,14					

CIRI - L
 Nº 09
 10
 4

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 806.547,05
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 136.966,81
 TOTAL LÍQUIDO.....: 669.580,24

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	689.906,74	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	689.906,74	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	144.880,40	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	137.981,34	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:	0,00
Rat.....:	6.899,06	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	61.277,02	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	11.998,03	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	1.024,67	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade:	10.973,36	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	194.159,39	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	51.692,03	VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.135,38
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 806.547,05
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 136.966,81
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 669.580,24

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE ESTATUTÁRIO	150
TOTAL DE CONTRATO	102
TOTAL DE PENSIONISTA	18
TOTAL DE CELETISTA	18
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	6
TOTAL DE COMISSONADO	10
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	326



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 26/01/2023 16:42:49

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA - Simulação - Reajuste 6.0%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTAJUTÁRIO	145	291.841,13	00520	CONSIG.CAIXA E F	21	9.495,52
00002	VENC. COMISSONADO	11	16.228,57	00521	CONSIG.B BRASIL	3	764,61
00003	VENC. CONTRATADO	98	154.275,23	00630	PENSAO ALIMENT.S.M	6	2.343,60
00004	SUBSIDIO PREFEITO	1	11.000,00	00631	PENSAO ALIMENT.LIQ	1	952,95
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	7	36.287,10	00630	CONSIG.BANESTES	22	4.807,75
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	4	11.326,81	00650	CONSIG.BANESTES	68	30.766,52
00008	VENC. INATIVO (CLT)	12	4.146,99	00730	DESCONTO SINDICAL	104	2.138,04
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.683,47	00710	DESC. AUTORIZADO	3	726,64
00011	SALARIO FAMILIA	17	1.024,67	00800	I.N.S.S	293	62.065,84
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	1	3.300,00	00900	I.R.R.F	145	17.091,01
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	14	4.882,17	01118	CONSIG.CAIXA E F	7	2.266,49
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	8.817,85	01130	CONSIG.CAIXA E F	1	373,60
00015	QUINQUENIO 5%	129	12.671,39	01131	CONSIG.BRADESCO	4	1.097,89
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87	01217	CONSIG.BANESTES	6	3.122,90
00022	QUINQUENIO 35%	3	2.462,25	01228	CONSIG.BANESTES	2	330,16
00023	QUINQUENIO PROP CLT	18	952,03				
00024	QUINQUENIO 45%	9	10.764,07				
00026	VENC. CELETISTA	18	40.379,91				
00030	ASSIDUIDADE 25%	12	7.738,77				
00039	DIARIAS DE VIAGEM	13	2.325,00				
00045	INSALUBRIDADE	57	26.317,20				
00046	ADIC.PERICULOSIDADE	21	11.458,03				
00047	ADICIONAL NOTURNO	1	249,97				
00051	HORAS EXTRAS 50%	18	8.579,76				
00052	HORAS EXTRAS 100%	4	622,89				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	13	5.609,89				
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO	8	6.852,99				
0100	VENC.COMI.INTERNO	1	5.300,00				
0120	SALÁRIO MATERNIDADE	5	11.012,94				
00400	F.C.T.S	18	4.180,63				
00405	SUBSTITUIÇÃO DIF. SALÁRIO	2	1.738,18				
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN	2	1.464,10				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO	1	1.255,30				
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%	2	1.751,14				
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO	1	866,30				
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE	3	4.196,63				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	2.112,25				
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR	2	1.331,00				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	2.838,15				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIAL	1	1.104,09				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	277	75.164,41				
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS	5	4.309,84				
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA	3	3.161,41				
01176	QUINQUENIO 10% CLT	13	2.975,98				
01177	QUINQUENIO 15% CLT	4	1.230,98				
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT	1	654,65				
01189	QUINQUENIO 30% CLT	1	724,07				
01192	HORA EXTRA 50% CLT	2	837,87				
01193	HORA EXTRA 100% CLT	2	1.117,15				
01195	INSALUBRIDADE CLT	7	3.385,20				
01213	GRATIF ADM ESCOLAR 35%	1	405,23				
01229	GRATIFICAÇÃO PROCESSO SE	3	383,58				

CH.F. - L.S.
 Nº 10
 13

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 813.676,46
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 138.343,52
 TOTAL LÍQUIDO.....: 675.332,94

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	696.893,66	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	696.893,66	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	146.347,66	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	139.378,73	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	6.968,93	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	62.065,84	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	12.037,61	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	1.024,67	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade:	11.012,94	VALOR APOORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	196.375,89	VALOR APOORTE 13º.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	52.257,84	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.180,63
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 813.676,46
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 138.343,52
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 675.332,94

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE ESTATUTÁRIO	150
TOTAL DE CONTRATO	102
TOTAL DE PENSIONISTA	18
TOTAL DE CELETISTA	18
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	6
TOTAL DE COMISSONADO	10
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	326



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 25/01/2023 15:46:38

PAGAMENTO.:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

SAÚDE - VALOR REAL DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		49	113.613,30	00520	CONSIG.CAIXA E F		6	1.878,20
00003	VENC. CONTRATADO		69	150.957,09	00521	CONSIG.B. BRASIL		2	1.484,64
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		1	520,80
00011	SALARIO FAMILIA		3	179,46	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	275,00
00015	QUINQUENIO 5%		34	3.691,54	00620	CONSIG.BANESTES		12	3.022,54
00016	QUINQUENIO 10%		10	2.726,70	00650	CONSIG.BANESTES		24	12.168,35
00022	QUINQUENIO 35%		2	1.724,14	00700	DESCONTO SINDICAL		29	638,33
00023	QUINQUENIO PROP CLT		4	257,21	00800	I.N.S.S		125	30.526,19
00024	QUINQUENIO 45%		2	2.049,26	00900	I.R.R.F		90	7.754,84
00026	VENC. CELETISTA		4	9.977,01	01118	CONSIG.CAIXA E F		1	301,00
00030	ASSIDUIDADE 25%		4	2.370,01	01217	CONSIG.BANESTES		8	5.850,84
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	6.545,00	01228	CONSIG.BANESTES		3	410,73
00045	INSALUBRIDADE		87	24.166,80					
00047	ADICIONAL NOTURNO		8	436,98					
00051	HORAS EXTRAS 50%		15	8.542,84					
00052	HORAS EXTRAS 100%		7	792,31					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		4	1.460,32					
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR		1	665,50					
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		2	2.322,25					
00400	F.G.T.S		4	1.016,63					
00405	SUBSTITUIÇÃO DIF. SALÁRIO		1	2.061,06					
01129	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE		4	8.613,38					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		122	34.674,15					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	997,70					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		1	676,18					
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT		1	18,55					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	781,20					
212	AUXILIO TRANSPORTE		12	1.200,00					
214	BOLSA DE ESTUDO		5	68.730,00					
01241	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		1	791,79					
01242	AUX. ALIMENTAÇÃO ESPECIAL		1	500,00					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				456.521,73	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				64.831,46
					TOTAL LÍQUIDO.....:				391.690,27
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:				342.370,87	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:				0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:				342.370,87	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:				0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:				0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:				0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:				71.897,87	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:				0,00
Empregados/Avulsos.:				68.474,17	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:				0,00
Rat.....:				3.423,70	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO...:				0,00
Rat Agente Nocivos.:				0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:				0,00
VALOR RETIDO INSS.....:				30.526,19	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:				0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:				2.501,71	VALOR CUSTEIO.....:				0,00
Salário Família.....:				179,46	VALOR CUSTEIO 13º.....:				0,00
Salário Maternidade:				2.322,25	VALOR APORTE.....:				0,00
VALOR TOTAL INSS.....:				98.922,35	VALOR APORTE 13º.....:				0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:				12.707,85	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:				0,00
					VALOR PATRONAL FGTS.....:				1.016,63
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:				0,00
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				456.521,73	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				64.831,46
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				391.690,27
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				0,00					
TOTAL DE ESTATUTÁRIO				50					
TOTAL DE CONTRATO				70					
TOTAL DE CELETISTA				4					
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO				1					
TOTAL DE BOLSISTA				5					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				130					

C.M.I. - L.D.
 Nº 31
 B



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 26/01/2023 11:20:07

PAGAMENTO.:

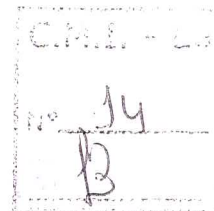
FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

SAÚDE - Simulação - Reajuste 6.0%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR	
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		49	119.582,30	00520	CONSIG.CAIXA E F		6	1.878,20	
00003	VENC. CONTRATADO		69	160.000,75	00521	CONSIG.B. BRASIL		2	1.484,64	
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00600	PENSÃO ALIMENT.S.M		1	520,80	
00011	SALARIO FAMILIA		3	179,46	00603	PENSÃO ALIMENTICIA		1	275,00	
00015	QUINQUENIO 5%		34	3.870,65	00630	CONSIG.BANESTES		12	3.022,54	
00016	QUINQUENIO 10%		10	2.890,40	00650	CONSIG.BANESTES		24	12.168,35	
00022	QUINQUENIO 35%		2	1.827,65	00700	DESCONTO SINDICAL		29	676,58	
00023	QUINQUENIO PROP CLT		4	272,38	00800	I.N.S.S		125	32.626,42	
00024	QUINQUENIO 45%		2	2.172,30	00900	I.R.R.F		94	9.346,75	
00026	VENC. CELETISTA		4	10.566,83	01118	CONSIG.CAIXA E F		1	301,00	
00030	ASSIDUIDADE 25%		4	2.512,31	01217	CONSIG.BANESTES		8	5.850,84	
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	6.545,00	01228	CONSIG.BANESTES		3	410,73	
00045	INSALUBRIDADE		87	24.166,80						
00047	ADICIONAL NOTURNO		8	459,96						
00051	HORAS EXTRAS 50%		15	8.999,79						
00052	HORAS EXTRAS 100%		7	834,74						
00061	ASSIDUIDADE PROP.		4	1.547,99						
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR		1	665,50						
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		2	2.449,57						
00400	F.G.T.S		4	1.072,75						
00405	SUBSTITUIÇÃO DIF. SALÁRI		1	2.061,06						
01129	PRORROGAÇÃO SALARIO MATE		4	9.090,63						
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		122	34.674,15						
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	1.056,69						
01192	HORA EXTRA 50% CLT		1	712,71						
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT		1	19,55						
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	781,20						
212	AUXILIO TRANSPORTE		12	1.200,00						
214	BOLSA DE ESTUDO		5	68.730,00						
01241	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		1	839,32						
01242	AUX. ALIMENTAÇÃO ESPECIAL		1	500,00						
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				474.209,69	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				68.561,85	
					TOTAL LIQUIDO.....:				405.647,84	
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:				359.931,51	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:				0,00	
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:				359.931,51	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:				0,00	
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:				0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:				0,00	
VALOR PATRONAL INSS.....:				75.585,61	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:				0,00	
Empregados/Avulsos.:				71.986,30	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:				0,00	
Rat.....:				3.599,31	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:				0,00	
Rat Agente Novos.:				0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:				0,00	
VALOR RETIDO INSS.....:				32.626,42	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:				0,00	
VALOR ABATIMENTO INSS.....:				2.629,03	VALOR CUSTEIO.....:				0,00	
Salário Família.....:				179,46	VALOR CUSTEIO 13º.....:				0,00	
Salário Maternidade:				2.449,57	VALOR APOORTE.....:				0,00	
VALOR TOTAL INSS.....:				105.583,00	VALOR APOORTE 13º.....:				0,00	
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:				13.409,36	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:				0,00	
					VALOR PATRONAL FGTS.....:				1.072,75	
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:				0,00	
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:				0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				474.209,69	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				68.561,85	
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				405.647,84	
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				0,00						
TOTAL DE ESTATUTÁRIO				50						
TOTAL DE CONTRATO				70						
TOTAL DE CELETISTA				4						
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO				1						
TOTAL DE BOLSISTA				5						
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				130						

C.P.A.E. - 13
 B





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, SALÁRIO AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITARANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de 6,00% referente à concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Itarana para 2023,



CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de reajuste anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos 12(doze) últimos meses, com data referência janeiro de 2022 até dezembro de 2022 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 5,79%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Itarana-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo

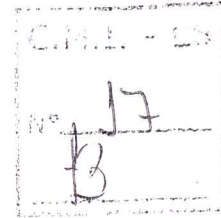


municipal de itarana para 2023 de 6,00%. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de itarana de 6,00%, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 1.147.602,16. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Descrição	Folha 01-2023	Previsão Gasto Anual S/ Reajuste (12meses +1/3 Férias +13º)	Previsão Gasto Anual Com Reajuste 6,00%
Folha PMI	771.736,09	10.264.090,00	10.879.935,40
Encargos PMI	137.942,25	1.834.631,93	1.944.709,84
Total PMI 01-2023	909.678,34	12.098.721,92	12.824.645,24
Folha FMS	456.521,73	6.071.739,01	6.436.043,35
Encargos FMS	71.897,87	956.241,67	1.013.616,17
Total FMS 01-2023	528.419,60	7.027.980,68	7.449.659,52
TOTAL PM e FMS	1.438.097,94	19.126.702,60	20.274.304,76
Acréscimo em Relação à Folha Normal do Ano			1.147.602,16

Em relação ao gasto com pessoal, em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.909.885,67, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 44.436.148,96, gerou um índice de gasto com pessoal de 35,80% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, após o definitivo do exercício, a receita corrente líquida teve um crescimento significativo, atingindo o montante de R\$ 53.111.612,40. No que se refere ao gasto com pessoal, apuramos o montante de R\$ 22.437.859,40, resultando em um percentual de 42,25%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de itarana de 6,00%, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de janeiro de

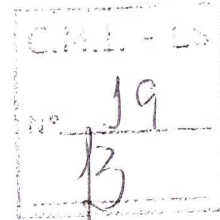


2023. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente o reajuste proposto, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 55.767.193,02, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 24.931.733,12, resultando em um percentual de 44,71%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 58.555.552,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.427.637,11, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 45,13%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 61.483.330,30 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.013.295,34, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 45,56%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



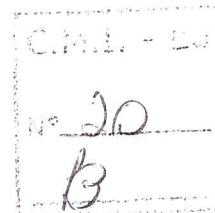
CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.052.891,21	15.034.389,95	48,23
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	53.111.612,40	22.437.859,40	42,25
2023	55.767.193,02	24.931.733,12	44,71
2024	58.555.552,67	26.427.637,11	45,13
2025	61.483.330,30	28.013.295,34	45,56

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Itarana de 6,00%, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes



previstos na Lei Orçamentária de 2023 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Itarana de 6,00%, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2023.

ITARANA-ES, 09 de fevereiro de 2023.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021



22

f

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

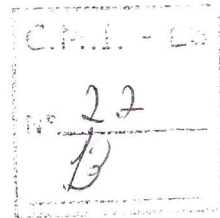
ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de reajuste do vencimento base, salário do subsídio, do provento e da pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Itarana de 6,00%, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 09 de fevereiro de 2023.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

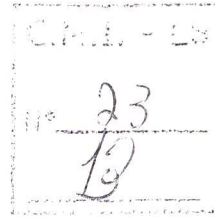
ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de revisão geral anual de 6,00%, a ser concedido para todos os servidores municipais, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

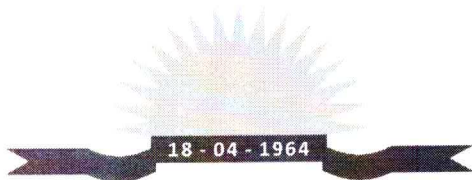
ITARANA-ES, 09 de fevereiro de 2023.



Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
 674.426.687-04
 Prefeitura Municipal de Itarana
 09/02/2023 08:13:01

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças
 Portaria nº 003/2021

24
 φ



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>f</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

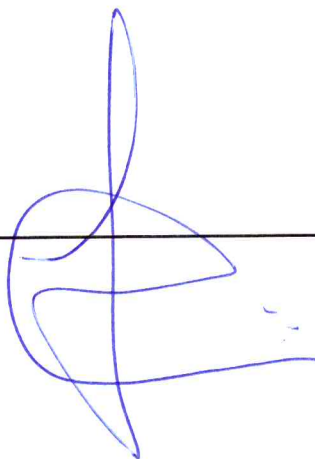
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 15 de fevereiro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>4</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Itarana-ES, 15 de fevereiro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>h</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

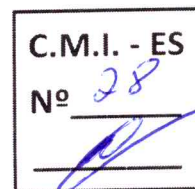
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Laudio Anselmo, em 27/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 27 de fevereiro de 2023.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 27 / 02 / 2023.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 94/2013
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Reajuste Salarial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 02/2023, que “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2023, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.


Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea “b” do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo o reajuste salarial dos servidores do magistério público municipal, abrangendo servidores de carreira, funcionários admitidos mediante contrato por tempo determinado, profissionais em cargo de comissão e celetistas, o que não encontra qualquer óbice legal.

30


A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Desta forma, alerto que a reajuste salarial somente é possível mediante lei específica.

Prosseguindo, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo



31


normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

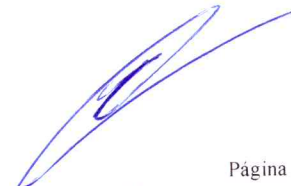
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>f</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

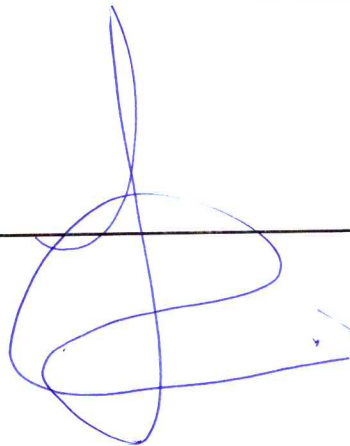
Segue Parecer do Projeto de Lei e Parecer da Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria desta Presidência, conforme anexo.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

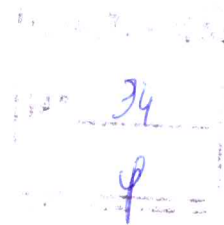

Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 06 / 03 / 2023.







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE MARÇO 2023.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 2/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



35
P

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Concede reajuste ao vencimento base dos Servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 2/2023.

Destarte, evidencia-se que o professor deve e merece ser valorizado, sendo assim, a concessão do reajuste fica condicionado a questões orçamentário-financeiras, como arrecadação de receitas e os limites legais da despesa com pessoal.

O referido Projeto encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico, não encontrando-se óbice legal, conforme dispõe o inciso x, do art. 37 da CF/88, bem como Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, os gastos com pessoal, referidos no presente Projeto de Lei Complementar, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade, bem como apresentando a Estimativa do Impacto-Orçamentário Financeiro, razão de sua constitucionalidade.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 2/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



36
f

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, Presidente desta Casa de Leis a que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença da Presidência desta Comissão, respeitosamente apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

1 – Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 3º do referido Projeto de Lei:

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* do art. 1º - retroagirá, inclusive os efeitos financeiros a fevereiro de 2023. **(N.R.)**

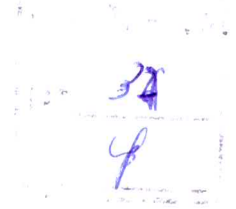
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente, que, além de valorizar os servidores públicos, os quais contribuem ao desenvolvimento e crescimento do nosso Município, o reajuste retroagindo a fevereiro de 2023, amenizará as perdas salariais.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
VEREADOR - PMN

RECEBI EM
03 / 03 / 2023
ASSINATURA
Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise a Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

A Emenda apresentada atende aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, a Emenda também encontra abrigo na legislação que trata da matéria.

É o relatório.

A seguir, emitimos o seguinte:

PARECER

Diante da análise da Emenda, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE E RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>4</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alicia dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES

, em 06 / 03 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EM 06/03/2023

19
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023

(50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.” (PROJETO DE LEI Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

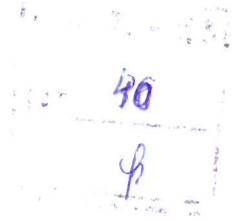
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, após a aprovação pelo Plenário da Emenda Modificativa nº 001/2023, conforme segue no Projeto, baixa a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda apresentada pelo Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN.

O Projeto em apreço com a Emenda aprovada, atende aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade.

Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, o Projeto com a Emenda também encontra abrigo nas legislações que tratam da matéria.

É o relatório.


A seguir, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto e na Emenda apresentada e aprovada, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



VOTAÇÃO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/03/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – 2/3 (DOIS TERÇOS), EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ALÍNEA “A”, DO INCISO I, §2º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)

2 – PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA.” (**PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O



42
f

NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” **(RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” **(PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023)**.

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023)**.

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” **(RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO



43
P

SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO Nº 3/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2023 – PROCESSO Nº 113/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

9 – REQUERIMENTO Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 114/2023 – PROCESSO Nº 114/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

10 – REQUERIMENTO Nº 5/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 144/2023 – PROCESSO Nº 144/2023 DE 08/03/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EM 08 / 03 / 2023

Lais Bicali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2023

(13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.”, JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/03/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: CARLOS ROBERTO AGNER – PMN e ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB.

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Presidência, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 09/03/2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023.

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aos profissionais em cargo em comissão, nos moldes da Lei Complementar nº 33/2019 e ao salário dos celetista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - retroagirá, inclusive os efeitos financeiros a fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CM-ES/Nº 075/2023

Itarana/ES, 09 de março de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2023**, que "**Concede reajuste ao vencimento base dos Servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.**", de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 08/03/2023, e aprovado em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 08/03/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

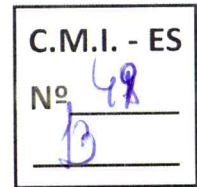
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 075/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2023.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 09 / 03 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>48</u>
<u>B</u>

Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>50</u>
<u>B</u>

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 075/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 09/03/2023.





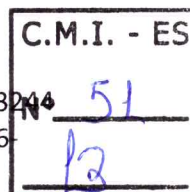
MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001357/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=72d8da11-b5b6-46e6-8e18-7a69f553a232>



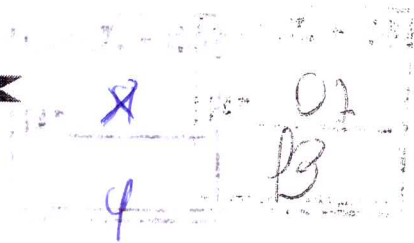
Chave de acesso: 72d8da11-b5b6-46e6-8e18-7a69f553a232

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Março de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO
*ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/23*
DATA: 09/03/2023

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
128.185.837-48
Prefeitura Municipal de Itarana
09/03/2023 09:46:28





OF.PMI/GP/Nº064/2023

Itarana/ES 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

C.M.I. - ES
Nº <u>51</u>
<u>B</u>

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.464/2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.465/2023**

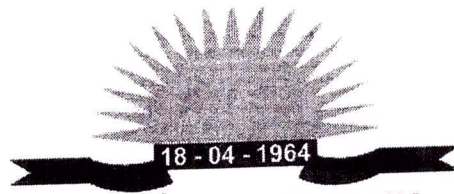
CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.466/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

X
4
03
B

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023**

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.

C.M.I. - ES
Nº 53
12

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em	
10 / 03 / 2023	na pág. 221/222
da edição nº 2224, do DOM/ES.	
Juliane Rocha dos Santos	
Servidor	
Mat	6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aos profissionais em cargo em comissão, nos moldes da Lei Complementar nº 33/2019 e ao salário dos celetista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - retroagirá, inclusive os efeitos financeiros a fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

C.M.I. - ES
Nº 54
13



89
4
15
13

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

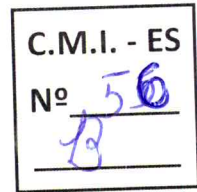
C.M.I. - ES
Nº <u>55</u>
<u>13</u>


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Processo: 94/2023 - PLC 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de março de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 17/03/2023.

